

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000913-6

SAS - Sé

EDITAL nº: 123/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2)

CAPACIDADE: 2.520, sendo 2.400 adultos e 120 crianças e adolescentes

Após análise do recurso interposto pela SAEC, considerando as seguintes ponderações:

A Comissão de Seleção não solicitou esclarecimentos/alterações dos itens 03 e 04 do Plano de Trabalho, pois considerou que as questões abordadas no Parecer Técnico constituem falhas formais que não comprometem as metas, resultados e custo total do serviço.

Reforçamos que a proposta apresentada pela SAEC foi considerada **INSATISFATÓRIA** pela ausência do item 6.9.4 no Plano de Trabalho, conforme evidenciado no trecho abaixo do Parecer Técnico Conclusivo:

Por fim, a OSC não apresentou o Item 6.9.4 - especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização, informação obrigatória conforme Anexo I do Edital 123/SMADS/2020. Tal informação é fundamental para a análise do Plano de Trabalho, considerando que a disponibilidade dos veículos é fator essencial para a adequada execução das atividades do SEAS. Considerando tratar-se de item obrigatório, sua relevância e que de acordo com o §1º, do Art. 24 da IN 03/SMADS/2018 a Comissão de Seleção não pode solicitar esclarecimentos e/ou alterações deste item, a proposta apresentada foi considerada **INSATISFATÓRIA**.

No recurso interposto, a SAEC alega que a omissão do item 6.9.4 não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A Comissão de Seleção não acolhe os argumentos apresentados pelos seguintes motivos:

1. Apesar da despesa de locação de veículos constar na Planilha de Custos, tal informação não é suficiente para analisar aspectos do planejamento e operacionalização dos veículos, tais como quantidade de veículos contratados, capacidade, especificações técnicas, distribuição dos veículos entre os segmentos adultos e crianças/adolescentes, horário de prestação de serviço, disponibilidade de veículo adaptado para cadeirante, dentre outras especificidades;
2. Conforme Edital 123/SMADS/2020, o ponto “6.9.4 - especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização” é um subitem do Detalhamento da Proposta, para o qual não há previsão legal para solicitação de esclarecimentos e/ou alterações, conforme §1º, do Art. 24 da IN 03/SMADS/2018:

Art. 24. §1º - Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA.

Esclarecemos ainda que todos os documentos foram tempestivamente inseridos no PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000913-6, porém, estavam classificados como sigilosos por constituírem

documentos preparatórios. A classificação dos documentos foi alterada e eles estão disponíveis para consulta.

É importante destacar que a ASCOM apresentou novo Plano de Trabalho, atendendo à solicitação da Comissão de Seleção, de 11/05, para esclarecimentos sobre o item "contrapartida", conforme documento "E-mail solicitando esclarecimentos - ASCOM (028928465)" disponível no PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000913-6.

Pelos motivos expostos, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada em 16/05, considerando indeferido os pedidos para que *“A Comissão de Seleção elabore novo Parecer Técnico Conclusivo, cujo teor deverá contemplar a minuciosa análise de cada um dos aspectos especificados nos itens 03 e 04 de seu Plano de Trabalho”,* que *“seja reconhecida a adequação da “descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, forma de cumprimento das metas e detalhamento das propostas”* e que *“sejam aplicadas as disposições do artigo 24, §1º, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 (com a nova redação conferida pela Instrução Normativa SMADS nº 01/2019), para o fim de se permitir à Recorrente que, antes da elaboração de novo Parecer Técnico Conclusivo, seja possibilitada a apresentação de esclarecimentos/alterações no Plano de Trabalho”*.

No entanto, **ACOLHEMOS** o pedido para que *“sejam disponibilizados os Planos de Trabalho apresentados pela Associação Comunitária São Mateus – ASCOM e pelo Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES e, conseqüentemente, devolvido o prazo para interposição de recurso administrativo, em respeito aos princípios do devido processo legal e da ampla instrução probatória, com a renovação de toda a fase de julgamento que se encontra maculada por vício formal insanável.”*

Portanto, reabrimos o prazo para interposição de recurso fundamentado, apenas e tão somente em questionamento às avaliações da Comissão de Seleção sobre os planos de trabalho das demais propostas recebidas, no prazo de 05 dias úteis a partir de 03/06/2020.

São Paulo, 02 de junho de 2020

Ariane Maris Gomes Lacerda

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Marcia Maria dos Santos Fernandes

Titular da Comissão de Seleção

Surama Cattarina Bisceglia Pereira

Titular da Comissão de Seleção